



Norma Interpretativa REAP

BALDIOS

Assunto: Procedimento a adoptar pelos produtores pecuários utilizadores de áreas de BALDIOS no licenciamento REAP

1. Tendo em consideração a natureza jurídica dos baldios que, de acordo com a Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, expressa no seu articulado, designadamente:

Tratar-se de terrenos **possuídos e geridos** pelo universo dos compartes, entendendo-se por compartes, os moradores de uma ou mais freguesias, ou parte delas que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso e fruição do baldio;

Ser assegurado aos compartes a igualdade de gozo e exercício dos direitos de uso e fruição;

Os actos de apropriação dos baldios serem nulos, com excepção das situações previstas na lei;

Tratar-se de terrenos que se destinam à apascentação dos gados, recolha de lenha ou matos, de cultura e outras de fruição agrícola, silvícola, silvopastoril ou apícola;

O uso e fruição dos baldios obedecerem a planos de utilização elaborados, em colaboração com o MAOT, com o objectivo de racionalizar a utilização dos seus recursos, tendo em conta as valias socioeconómicas e ambientais;

A assembleia de compartes ser constituída por todos os compartes com competências, entre outras, sobre o recenseamento dos compartes e a aprovação dos planos de utilização dos recursos do baldio.

2. Face à especificidade jurídica dos baldios atrás referida, o MADRP sentiu a necessidade de proceder à **clarificação dos procedimentos de registo no SNIRA e Parcelário**, para efeitos de licenciamento REAP, no caso de produtores pecuários utilizadores de baldios.

Desta forma:

A “**entidade responsável pela gestão do baldio**” deve:

Inscrever-se no **SNIRA** como entidade gestora, sendo o tipo de exploração a pastagem comum/baldio. Na **Referência Geográfica** deve indicar os números do parcelário do baldio, o Núcleo de Produção (NP) e Marca de Exploração do Baldio. Desta forma obterá um único NRE para o baldio;

Identificar no **Parcelário** do baldio (IE), os seus utilizadores (detentores associados), bem como a área utilizada por cada um deles;

Os “**compartes associados à utilização do baldio**” (**detentores associados**) devem registar-se posteriormente ao registo do baldio:





Caso 1 - No caso de utilizar o baldio, em que as instalações pecuárias se situem fora do baldio e/ou detiver pastagens além do baldio, o produtor pecuário terá de se registar no SNIRA como **“detentor/criador”** onde regista os seus NP´s e as suas marcas de exploração e como **“detentor associado”** onde regista o NP e a marca do baldio.

Caso 2 - Se não detiver exploração nem assento de lavoura fora do baldio, o produtor pecuário deve registar-se no SNIRA como **“detentor associado”** utilizando o NP e a marca do baldio.

Nota: Os registos no SNIRA são efectuados com o Mod. 666/DGV.

3. Licenciamento REAP:

A entidade gestora do baldio deve estar registada no SNIRA e no parcelário previamente ao registo de cada um dos seus detentores associados;

O titular do pedido de licença REAP é sempre o produtor pecuário individual e não a entidade gestora do baldio;

Na instrução do processo de licenciamento REAP o produtor deve proceder da seguinte forma:

o No caso 1 deve:

Utilizar o NRE de “detentor/criador” registando os NP´s e marcas da sua exploração, bem como o NP e a marca do baldio em que é detentor associado.

Identificar as parcelas registadas no parcelário do seu IE, bem como as do IE do baldio assinaladas como sendo por si utilizadas;

o No caso 2 deve:

Utilizar o NRE, o NP e marca de exploração do baldio em que é detentor associado, bem como identificar as parcelas registadas no IE baldio como sendo por si utilizadas

Nota: Alerta-se para o facto de apenas as explorações com capacidade inferior a 35 CN e/ou com pastoreio itinerante poderem aligeirar as estruturas de apoio exigidas.

